



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.040/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 15 de agosto de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 147/2022 - Projeto de Lei nº 035/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO  
TRANSPORTE COLETIVO AS PESSOAS QUE TRABALHAM EM PASSO  
FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

15/08/2022 - 15h:55min.

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 147/2022

Pontão (RS), 15 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 035/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham no Município de Passo Fundo e dá outras providências.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Sereta**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 15/08/2022

15:55

  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham em Passo Fundo e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo - RS, visando a manutenção da renda das famílias.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador.

§ 1º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de no máximo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

§ 2º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.

**Art. 3º** - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos trabalhadores.

§ 2º - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

**I** - comprovante de residência dos trabalhadores no Município de Pontão há pelo menos um ano;

**II** - comprovação do trabalho como autônomo ou da relação de emprego do trabalhador beneficiado;

**III** - comprovação dos dias efetivamente trabalhados pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;

**IV** - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;

**V** - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) trabalhadores.

**Art. 4º** - O período de validade do contrato será de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses. Parágrafo único. O contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido de acordo com os interesses da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais, com a seguinte classificação funcional programática:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**ORGÃO 12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

Unidade Orçamentária: 12.01

Função - 11

Sub função – 334

Programa – 2082

ATIVIDADE 3332-0 – Apoio Geração de empregos

3.3.9.0.39.99.04.00.00 0001 E 33569.0 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IPCA, os valores previstos nesta lei, e regulamentar esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa viabilizar a concessão de auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham no Município de Passo Fundo e dá outras providências.

O Município já subsidia o transporte de trabalhadores através de convênio diretamente firmado com as empresas empregadoras, como é o caso da Italac e Matra, programa instituído pelas leis municipais n.º 406/2004 e 944/2015.

Todavia, existem inúmeros munícipes que trabalham em Passo Fundo, de forma autônoma-informal (diaristas e outras funções) e outras com carteira assinada-formal em várias empresas. Porém, considerando a pluralidade de contratantes (pessoas físicas e jurídicas) não é viável o convênio diretamente com a empresa ou pessoa física contratante da mão de obra.

Além disso, com o término de inúmeras linhas de transporte coletivo intermunicipal e redução de horário das mesmas, estes trabalhadores estão sendo obrigados a fretar por conta própria transporte coletivo ou ir com transporte próprio, o que acaba por inviabilizar o mantimento da fonte de renda destes trabalhadores, sendo imprescindível o auxílio do Poder Público para manutenção do emprego e renda das pessoas supracitadas.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei, que visa conceder subsídio de transporte também para esses munícipes que residem em Pontão e trabalham em Passo Fundo e tem sua renda diminuída com gastos de transporte, limitando o valor desse subsídio a no máximo R\$3.500,00 por mês.

Requer-se a tramitação em regime de urgência para viabilizar o credenciamento e o início do pagamento do subsídio no mês de setembro.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal